

**FACULDADE LEAO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

**SERVIÇO SOCIAL E CONSELHO TUTELAR: A IMPORTÂNCIA DO
ACOMPANHAMENTO DO ASSISTENTE SOCIAL AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE MILAGRES –
CEARÁ**

**JUAZEIRO DO NORTE
2011**

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

**SERVIÇO SOCIAL E CONSELHO TUTELAR: A IMPORTÂNCIA DO
ACOMPANHAMENTO DO ASSISTENTE SOCIAL AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE MILAGRES –
CEARÁ**

Trabalho de conclusão de curso submetido à comissão avaliadora do curso de Serviço Social da Faculdade Leão Sampaio- FLS, como parte dos requisitos necessários para obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social, sob orientação do Prof. Cristóvão Maia Filho.

JUAZEIRO DO NORTE

2011

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

SERVIÇO SOCIAL E CONSELHO TUTELAR: A IMPORTÂNCIA DO
ACOMPANHAMENTO DO ASSISTENTE SOCIAL AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE MILAGRES –
CEARÁ

Monografia apresentada como requisito para obtenção do Título de Bacharel em
Serviço Social, pela Faculdade Leão Sampaio, Juazeiro do Norte-CE, 2011.

Aprovada em _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Cristóvão Maia Filho
Orientadora

Prof. Kátia Regina Nassif
1ª Examinadora

Tiago Cavalcante
2ª Examinador

Dedico

As pessoas que foram fundamentais para a conquista desse sonho, a minha mãe e meu pai, Socorro Bezerra e Valdir Barbosa.

AGRADECIMENTOS

Durante uma longa caminhada, vários são os momentos de fraqueza, onde falta à coragem insiste em tomar conta e você não sabe o que fazer. É justamente neste momento que se pode contar com pessoas especiais, que tornam nossa vida mais fácil e nos ajudam a superar momentos difíceis. Há outros momentos em que a felicidade toma conta da gente. Momentos de vitória quando conseguimos conquistar ou realizar sonhos, e nesses momentos também contamos com pessoas especiais, que nos ajudam, nos estimulam e com quem queremos dividir nossas alegrias.

De início, agradeço a Deus por todas as bênçãos divinas que foram derramadas sobre mim, e rezo por tudo que está para acontecer, para que todos os meus sonhos e planos sejam realizados de acordo com sua vontade.

Declaro aqui, o meu imenso amor por minha família, onde cito meu Pai Valdir e minha Mãe Socorro, a quem devo a vida, e a quem dedico essa vitória. Sem vocês nada disso seria possível, muito obrigado!

Ressalto também, meus agradecimentos a meu noivo, Giancles, que me estimulou muito, durante toda essa caminhada, e que me ajudou a superar todos os momentos de dificuldade. A você meu amor, meu amigo e meu companheiro, muito obrigado.

Durante a minha vida acadêmica, tive o prazer de conviver com pessoas muito especiais, no início colegas e hoje amigas queridas. Lorena Tatianny, Mariana, Socorro e Ana Fabíola. Foram tantos momentos vividos... Tantas risadas. Tenho que agradecer a cada uma pelo carinho e pela companhia de sempre.

Além delas, tenho muito a agradecer a Coordenadora do Curso, Márcia Teotônio, ao meu supervisor de campo Tiago Cavalcante, e a todos os professores que me inspiraram, incentivaram e ajudaram na minha evolução acadêmica, entre os quais aqui eu cito os Professores Michele, Maridiana, Kátia, Alexandre e Cristóvão, meu orientador, a quem devo inúmeros agradecimentos pelos conhecimentos adquiridos, pela paciência devotada, pelos estímulos e pelas boas gargalhadas, muito obrigado.

”Para realizar grandes conquistas, devemos não apenas agir, mas também sonhar; não apenas planejar, mas também acreditar.”

(Anatole France)

RESUMO

Este trabalho de pesquisa está direcionado à realização de algumas reflexões referentes à prática do Assistente Social junto ao Conselho Tutelar da cidade de Milagres – Ceará, com foco na importância do acompanhamento especializado do Assistente Social as atividades realizadas pelos conselheiros. Para tanto, buscou-se desenvolver uma pesquisa bibliográfica para se desenvolver um levantamento histórico da política de atenção a infância até alcançarmos o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Posteriormente, trabalhou-se a defesa de que o Assistente Social é um profissional preparado para desenvolver tal prática. Para conclusão do trabalho, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter qualitativo onde buscou-se coletar dados a respeito da valorização que os conselheiros dão ao acompanhamento do Assistente Social e juntá-los as experiências da vivência de estágio curricular I e II.

Palavras - Chave: Criança. Adolescente. Conselho Tutelar e Assistente Social.

ABSTRACT

This research is directed to carry out some thoughts regarding the practice of the Social Worker by the Guardian Council of the City of Miracles - Ceará, with a focus on the importance of specialized treatment of Social activities undertaken by directors. To this end, we sought to develop a literature search to develop a historical survey of the policies childhood to reach the Statute for Children and Adolescents - ECA. Later he worked to defend the Social Worker is a professional prepared to develop the practice. To complete the work, we developed a qualitative research study which aimed to collect data about the value that advisors provide monitoring of the social worker to join them and the experiences of the lives of stage I and II curriculum.

Key - words: Child. Adolescent. Child Protection Council and the Social Worker.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF- Constituição Federal Brasileira

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

LBA- Lei Orgânica de Assistência Social

LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social

MDS- Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome

PNAS- Políticas Nacional de Assistência Social

SNAS- Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
I CAPÍTULO - CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL	12
1.1 Da lei do ventre livre ao primeiro código de menores: os vestígios históricos de atenção a infância	12
1.2 As primeiras legislações de atenção a criança e ao adolescente: do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente	17
1.2.1 Os códigos de menores	17
1.2.2 Estatuto da criança e do adolescente.....	23
CAPÍTULO II - DEFININDO PAPEIS: CONSELHO TUTELAR E ASSISTENTE SOCIAL	25
2.1 O conselho tutelar	25
2.2 O conselho tutelar e a multidisciplinaridade	29
2.3 O elo entre a prática do serviço social e o do conselho tutelar	31
CAPÍTULO III – ANÁLISES DOS DADOS DA PESQUISA	34
3.1 Produção de conhecimento.....	34
3.2 Análises de dados.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	46

INTRODUÇÃO

No presente trabalho buscou-se analisar a necessidade do Conselho Tutelar da cidade de Milagres – CE em ter suas atividades acompanhadas por um Assistente Social nos casos em que se julgue necessário. Para tanto, de início será desenvolvida uma pesquisa bibliográfica que busca descobrir as bases históricas para o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, órgão que regula e atribui poderes e obrigações ao Conselho Tutelar. Posteriormente, faremos uma pesquisa em campo, com os Conselheiros Tutelares da cidade em questão para compreendermos se essa demanda existe na prática, sua eficácia e como se desenvolve sua efetivação.

A escolha do tema resultou da experiência vivenciada no Estágio Curricular I e II que foram realizados no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) localizado na Rua Jose Esmeraldo da Silva nº. 256 em Milagres – CE. Apesar de tal instituição trabalhar situações de vulnerabilidade social, durante o período de Estágio o que mais chamou a atenção foi o trabalho que o Assistente Social desenvolvia junto ao Conselho Tutelar do município, assim, tivemos a oportunidade de participar de visitas sociais, na elaboração de estudos e no acompanhamento a famílias que também eram atendidas pelo Conselho.

Durante este período foram vivenciadas diversas situações que remeteram a questionar, refletir e problematizar acerca do processo de trabalho do Serviço Social junto ao Conselho Tutelar, pois percebendo a importância de tal temática, ficava difícil compreender como aquele trabalho seria desenvolvido sem o acompanhamento do Assistente Social.

Assim, a relevância da escolha do presente tema se apresenta quando trazemos para discussão o Conselho Tutelar, um órgão que possui um imenso valor social, mais que ainda não recebe tal reconhecimento por parte da sociedade. Acreditamos que ao se propor um estudo que leve em consideração tal temática, contribuimos com a desmistificação e com a valorização desse órgão de extremo valor social.

As Políticas e Legislações de atenção a Crianças e ao Adolescente no Brasil tiveram, ao longo da história, várias reformulações como será ressaltado nos capítulos seguintes, até considerar, de fato, a criança e o adolescente

enquanto sujeitos de direito com proteção integral, como posto no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, diante na realidade que se vive na conjuntura atual, e segundo a análise problematizada neste trabalho, nota-se que as políticas que conduzem a efetivação dos direitos deste seguimento da sociedade não correspondem e nem respaldam o que está posto em lei, ou seja, os direitos das crianças e dos adolescentes não são respeitados segundo as normativas legais.

No primeiro capítulo do presente estudo monográfico foi possível fazermos um levantamento histórico da Política de Assistência ao menor desde as atividades desenvolvidas pela Igreja Católica e por Instituições Caritativas, até alçarmos as noções de Proteção Integral do Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir dele, foi possível conhecermos as legislações que regulam o Conselho Tutelar, órgão esse, foco da nossa pesquisa.

Mais adiante, no segundo capítulo, buscou-se conhecer como funciona o Conselho Tutelar, desde o processo de escolha até suas atribuições, além de analisarmos como o profissional de Serviço Social insere nesse processo, justificando porque ele está apto a se inserir em tal demanda

No terceiro capítulo apresentamos a pesquisa realizada com os cinco integrantes do Conselho Tutelar, onde através de uma pesquisa qualitativa aberta, buscou-se apropriar das concepções dos mesmos sobre a importância dessa parceria

Por fim, nas considerações finais, foram realizadas algumas observações em relação aos resultados adquiridos durante a pesquisa, fazendo uso também das experiências adquiridas no campo do estágio supervisionado um e dois e das teorias obtidas no decorrer do curso, no sentido de contribuir para um maior entendimento acerca do Conselho Tutelar, e defender a prática do Assistente Social junto a esse Órgão

I CAPÍTULO - CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

No capítulo que se segue, esboçaremos uma breve análise a respeito da evolução que o trato a infância sofreu através dos tempos, buscando ao mesmo tempo captar informações bibliográficas, e analisá-las criticamente, para compreendê-las em seu momento histórico e seus resultados até os dias atuais. Para tanto, acompanharemos a História que se segue desde os tempos de escravidão junto a Lei do Ventre Livre, a Roda dos Expostos, seguindo a linha das doutrinas que surgem em atenção as demandas do trabalho infantil, até alcançarmos o primeiro Código de Menores de 1927 e sua evolução até o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1989.

1.1 Da lei do ventre livre ao primeiro código de menores: os vestígios históricos de atenção a infância

Ao fazermos um levantamento histórico, sobre os primeiros esboços de políticas ou leis de proteção as crianças e adolescentes no Brasil, nos deparamos com uma situação bastante conflituosa. O descaso das autoridades competentes, e o assistencialismo desenvolvido por instituições que eram compelidas dessa tarefa, chamam a atenção através dos tempos e nos mostram o quão eram desassistidas e desrespeitadas as crianças que viviam aquele momento histórico.

Durante o Brasil colônia, o modelo de produção agrária que predominava na época, exigia um enorme arsenal de mão de obra que era suprida pela escravidão que perdurou até a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. Para tanto, famílias inteiras eras trazidas da África, e a Colonização Portuguesa catequizava e dominava os índios para lhes impor sua cultura. Ambas as raças, eram obrigadas a trabalhar em regime de escravidão, que lhes garantia uma sobrevivência mínima, através de péssimas condições de moradia, alimentação e saúde.

Para iniciarmos uma análise histórica, nos remetemos aos primórdios do Brasil Colônia, junto ao seu modelo de produção agrária e sua mão-de-obra escrava. Tal realidade se apresenta através de famílias negras inteiras, que viviam em regime de escravidão, sem nenhuma perspectiva de liberdade ou condição de direito.

Sendo assim, todas essas pessoas viviam abaixo da ordem imposta por seus senhores, que eram seus donos por direito e a quem deviam respeito e obediência.

Devido a Revolução Industrial que tomava forma na Inglaterra, por meados dos séculos XVIII e XIX, dar-se início a chamada produção em escala que além de exigir mão de obra, necessitava também de um mercado mundial que consumisse seus produtos. Assim a escravidão passava a ter seus dias contados, pois deixara de ser compatível com as necessidades mundiais que agora necessitavam de pessoas livres para comprar suas mercadorias e vender sua mão-de-obra.

Os primeiros indícios do fim da escravidão, apareceram através da lei do sexagenário, que eximia da escravidão aos que conseguissem chegar aos sessenta anos de idade, e através da Lei do Ventre Livre, que data do ano de 1871, e vem propor uma nova realidade aos filhos de escravos durante o Brasil colônia.

De acordo com o presente estudo, Lei do Ventre Livre foi a primeira lei de atenção a criança no Brasil, entretanto, provocou mudanças através de uma controvérsia liberdade. Enquanto garantia que o filho da escrava não estivesse destinado a escravidão, também não lhe dava nenhuma alternativa de sobrevivência, além de viver ao lado de sua mãe na senzala, ou se dispor da autoridade coercitiva do estado ou de uma, das várias instituições que prestavam um esboço de assistencialismo.

Anterior a esta lei, a criança nascida de um escravo, era mantida junto a sua mãe até em média 12 anos de idade. Durante esse período, ela também era explorada e aprendia como desenvolver o trabalho que lhe seria imposto futuramente. Passado o tempo necessário para o seu mínimo desenvolvimento, a criança escrava ficava a dispor do seu senhor, podendo continuar sobre seus domínios, ou ser vendida como uma mercadoria qualquer.

Nesta época, o alto índice de abandono de crianças passou a chocar toda a sociedade e a Igreja Católica, que não aceitava o fato de alguns chegarem a falecer sem sequer serem batizados, algo que ia totalmente contra aos seus preceitos religiosos. Assim quando não eram deixados em terrenos baldios ou no meio da rua a mercê de sua própria sorte, as crianças na maioria das vezes eram abandonadas em portas de igrejas ou nas Santas Casas de Misericórdia. As leis vigentes, declaravam que o cuidado a tais crianças era de plena responsabilidade dos hospitais, na falta dos mesmos a assistência deveria ser dada pelo Senado ou pela Câmara. A respeito dessa questão, destacamos as palavras de Venâncio:

[...] Na verdade os termos ‘expor’ ou ‘enjeitar’ encobriam realidades distintas. Toda mulher que, no meio da noite, deixasse o filho recém-nascido em um terreno baldio estava expondo-o à morte, ao passo que os familiares, ao procurarem hospitais, conventos e domicílios dispostos a aceitar o pequerrucho, estavam tentando protegê-lo. No primeiro caso, os bebês quase sempre eram encontrados mortos de fome, sede, frio ou então em virtude de ferimentos provocados por cães e porcos que perambulavam pelo passeio público. No segundo, a intenção era claramente salvar a criança. (VENÂNCIO, 1999, p. 23).

Diante de tal realidade, as Santas Casas de Misericórdia passam a se destacar no trato a tal demanda. Tais instituições eram multifacetárias, e desenvolviam atividades em várias áreas, como cuidado aos enfermos, a assistência aos abandonados, orfanato, tratava de atividades fúnebres e de atenção aos presidiários. Todas essas atividades eram em grande parte custeadas por doações de religiosos, e por algum apoio por parte do estado que entre outras coisas aplicava isenção fiscal, doava selos e algumas vezes ajudava em dinheiro.

A casa dos expostos funcionava dentro da Santa Casa de Misericórdia e ficou historicamente conhecida pela Roda dos Expostos, que era um cilindro de madeira com uma abertura para a rua e outra para dentro da instituição, e tinha como objetivo, servir como um local apropriado para o abandono de recém-nascidos, “com uma campainha a ser acionada quando uma criança era colocada na roda e esta roda girava, de modo que o “doador” do recém-nascido não fosse visto. MARTINS, 2008 p 29.”

A princípio surgiram três Rodas, a primeira em Salvador, depois no Rio de Janeiro em 1738, em Recife em 1789 e em São Paulo em 1825. Logo após esse período, se espalharam em todo o país, mais apenas em 1806 o Imperador atribuiu a assistência aos órfãos as Santas Casas de Misericórdia.

A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor evitando-se na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. Alguns autores atuais estão convencidos de que a roda serviu também de subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não havia métodos eficazes de controle da natalidade. (MARCILIO, 1999, p. 72).

Uma vez recebida pela Santa Casa, a criança era amamentada por uma ama de leite que recebia pagamento por tal serviço. Após os três anos de idade, elas passavam a viver por conta própria, eram mal tratadas e acabavam vivendo como escravas, sendo desde pequenas, obrigadas a trabalhar para bancar suas despesas e manter a ordem e a limpeza do ambiente em que viviam. Desde cedo, os meninos serviam de aprendizes em qualquer serviço, e as meninas eram mantidas como domésticas. De tal situação, compreende-se os altos índices de mortalidade de crianças dentro de tais instituições.

Vindas para o Brasil durante período colonial, a Roda dos Expostos foi extinta apenas no período Republicano, exatamente em 1927 junto com o surgimento do primeiro Código de Menores.

Todas as instituições que desenvolviam o trato as crianças até então, mostram nitidamente os seus ideários voltados ao controle social. É completamente perceptível que se buscava apenas agrupar as crianças em um local apropriado para que as mesmas não incomodassem ou alarmassem a sociedade. Era mais fácil esconder tais mazelas sociais, do que buscar meios para tratá-las, o que traria para o Estado, um custo bem maior. Sendo assim, tais instituições desenvolvem um trabalho completamente punitivo e coercitivo, que de forma alguma procurava contribuir de forma positiva na vida e na formação de tais crianças, buscando na realidade apenas escondê-las da sociedade até que elas possam viver por conta própria, sem se questionar o meio social onde elas estavam crescendo, nem que resultados isso acarretaria no seu futuro enquanto pessoa.

O futuro de tais crianças institucionalizadas pela igreja ou pelo estado eram na maioria das vezes, os mesmos. Eles acabavam se tornando os futuros desempregados ou marginalizados que não tinham tido nenhuma chance de se desenvolver na vida, além de seguir a carreira religiosa, pois as instituições em que viviam não lhes garantiam estudos nem qualidade de vida adequada.

Para compor tal quadro, ressalta-se que entrava em ascensão o momento da industrialização no Brasil, que exigia uma imensa quantidade de mão-de-obra, captando assim, homens, mulheres e crianças para trabalhar em suas fábricas. Devido a sua situação de pobreza extrema, eles se viam obrigados a se sujeitar a baixos salários, imensas jornadas diárias e péssimas condições físicas, assim como nos fala IAMAMOTO (2008, p. 129):

É comum a observação sobre a existência de crianças operárias de até 5 anos e dos castigos corporais infligidos a aprendizes. [...] Mulheres e crianças estarão sujeitas à mesma jornada e ritmo de trabalho, inclusive no turno, com salários bastante inferiores. O operário contará para sobreviver apenas com a venda diária da força de trabalho, sua e de sua mulher e filhos. Não terá direito a férias, descanso semanal remunerado, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de seguro regulado por lei.

Perante a situação de pobreza e abandono predominante na época, se exigia com extrema urgência do estado, atitudes em favor dos menos favorecidos. Esperavam-se leis que regulamentassem o trabalho nas fábricas, que protegesse os menores, que igualasse a situação da mulher trabalhadora, entre tantas outras reivindicações.

Em resposta a tais demandas, o estado passa a desenvolver leis que busquem minimizar as condições alarmantes que se encontravam as questões sociais, ao mesmo tempo em que se tinha a delicadeza de não ir em confronto com os interesses da nova classe social em ascensão, conhecida por burguesia.

Nesse processo de desvalorização da mão-de-obra infantil, percebe-se que o estado agiria contra os interesses do capital, que perdiam o poder de barganha sobre o trabalho infantil a baixo custo. Assim, a primeira lei de proteção ao trabalho infantil em 1891, proíbe o trabalho noturno apenas em algumas atividades e estabelece em 12 anos a idade mínima destinada ao trabalho, além de sete horas de jornada diária.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho e a Declaração de Genebra, foram instrumentos que tiveram imensa importância na promoção aos direitos das crianças e deram início ao conceito de proteção especial, tão conhecido na atualidade. Tais instituições foram chamadas a intervir no Brasil após perceberem que as leis de proteção ao trabalho infantil estavam sendo desrespeitadas.

No que se refere à proteção à criança e ao adolescente, a Organização Internacional do Trabalho estabeleceu como sexto princípio a eliminação do trabalho infantil, e permitiu que “os menores adultos” pudessem realizar serviço remunerado, caso não ocorresse prejuízo no processo de educação e desenvolvimento físico destes (COELHO, 1998, p. 106).

Para sistematizar os novos compromissos de proteção especial, em 1920 acontece o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que promoveu vários

estudos e avanços sobre a temática, trazendo o tema para a arena de debates da sociedade, reconhecendo assim sua importância. Já como vestígio de tais análises, em 1921 é sancionada a lei de Orçamento Federal nº4242 que propõe um serviço de assistência protetiva ao menor carente, a frente de tal projeto estava José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que viria a ser o primeiro juiz de menores da América Latina e a promulgar a doutrina de situação irregular conhecida por Código de Menores, sobre o qual falaremos a diante. Ainda sobre os cuidados de Mello Mattos, em 1923 é inaugurada a Fundação de Juízo de Menores, uma instancia jurídica que tratava da delinqüência e do abandono a infância e a adolescência no Brasil

1.2 As primeiras legislações de atenção a criança e ao adolescente: do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente

No presente capítulo analisaremos o contexto histórico, os resultados obtidos, e as diferenças entre as duas versões do Código de Menores de 1927 e 1979, que pregavam a Doutrina da Situação Irregular e que estiveram em vigor até o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 em vigência até os dias atuais, com sua Doutrina de Proteção Integral.

1.2.1 Os códigos de menores

Com o nascimento da República que veio a substituir o Império, o Brasil inicia uma nova visão diante de sua realidade. Movidos por interesses individuais, pressionados pelas exigências da população em geral e pelas organizações de categorias, o estado passa a inovar, propondo novas formas de atuação que viessem a convir com seu novo modelo administrativo. Assim, a questão da infância desassistida passa a ser de fato uma questão de interesse do estado, que a partir de então, toma para si o trato dessa questão e passa a atuar nela atreves da criação de políticas de atendimento ao menor.

No ano de 1923 tem-se inicio os trabalhos da Fundação do Juízo de Menores, tendo a frente o Dr. Mello de Mattos. Esta instancia jurídica desenvolvia suas práticas junto às crianças e adolescentes em situação de abandono e delinqüência. Já em 1927 o Decreto n. 17.943, oficializa o primeiro Código de Menores que ficaria conhecido como Código de Mello Mattos.

Tal código previa claras diretrizes ao trato dado a infância e a adolescência que se encontravam em situação de exclusão. Ele regulamentava assuntos como trabalho infantil com idade mínima de 12 anos, pátrio poder, a tutela, a liberdade vigiada e etc. Entretanto, o Código de Menores não se dirigia as crianças e adolescentes como um todo, assim como esclarece logo em seu primeiro artigo:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos d idade, será submetido pela autoridade competente ás medidas de assistência e proteção contidas neste código. (DECRETO N.17.943 A – de 12 de outubro de 1927)

O juizado de menores funcionava como um órgão centralizado e especializado no trato e na assistência ao menor carente e abandonado. Assim, chega ao fim à prática de abandono conhecida como Roda dos Expostos, a partir de agora a tutela da criança e do adolescente ficava sob responsabilidade do estado até o menor completar 18 anos de idade como previa o Código.

Como forma de impor ordem e controle aos menores que estivessem nas ruas, era comum que a polícia fosse utilizada para tira-los das vistas da sociedade, e levá-los para as instituições e abrigos a dispor do estado “numa falsa idéia de que só a limpeza, a retirada desses e a colocação em lugares criados para recebê-los trariam à sociedade a tranqüilidade almejada” (DALTON et al., 2005, p. 26). A família que não mantivesse seus filhos sobre a ordem do estado além de perder sua tutela, estava passiva a punição.

O vadio pode ser repreendido internado, caso a vadiagem seja habitual. O autor de infração terá prisão especial. O menor de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma (o que acaba com a questão do discernimento) e o que tiver idade superior a 14 e inferior a 18 anos terá processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada. O trabalho fica proibido aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não tenham cumprido instrução primária, tentando-se combinar a inserção no trabalho com a educação. O trabalho noturno e aquele considerado perigoso à vida, à saúde e a moral é vedado aos menores de 18 anos, com multas aos infratores e direito à fiscalização (PILOTTI, 1995, p. 63).

Assim como nos referencia a citação anterior, a medida de internação era algo totalmente comum dentro das práticas deste período, suas causas eram motivos fúteis como o que para eles era concebido como vadiagem e que na verdade, nada mais era do que a perambulância de crianças pelas ruas, algo que na

realidade não é certo, mas que não chega de forma alguma a medidas extremas tipo internação. Para o recolhimento das crianças e adolescentes das ruas, a polícia era convocada a intervir usando a força e a repressão contra os ditos transgressores da ordem social, tal prática se distancia inteiramente das noções de direito e proteção concebidas atualmente.

Entretanto, é necessário reconhecer que alguns ganhos foram alcançados através do Código de 1927. Nos localizando em um período de grandes mudanças econômicas advinhas da industrialização, tal período é marcado pela grande inserção de mão-de-obra infantil na produção industrial, o que gerava incontáveis transtornos para a criança ou adolescente que acabava inserido em trabalhos insalubres, com ínfima remuneração, jornadas de trabalho de até 14 horas diárias, sem nenhum respeito a sua condição de ser em pleno desenvolvimento psicossocial.

Através do primeiro Código de Menores, deu-se início uma mudança em tal realidade. A partir de então, o trabalho infantil ficou condicionado por lei apenas aos maiores de 12 anos que estivessem estudando ou já tivessem completado a primeira fase de seus estudos. O trabalho que pudesse acarretar em danos a sua vida ou a sua saúde, seria legalizado apenas aos maiores de 18 anos de idade, para manter tais normas eram previstas fiscalizações que poderiam gerar multas aos que transgredissem tais normas.

Tal legislação, não era garantia plena do afastamento das crianças e adolescentes de tal realidade. O barateamento do trabalho infantil se combinava com as necessidades de mão-de-obra industrial, e de sobrevivência de cada família que se encontrava em situação de pobreza extrema, dependendo assim da renda de todos que pudessem desenvolver algum tipo de trabalho. Por tais motivos o trabalho infantil passou a seguir na ilegalidade através dos descuidos, ou da “vista grossa” por parte do estado.

Em 1934 é promulgada uma nova Constituição do Brasil. Estabelecendo direitos a saúde, educação e ao bem-estar social e econômico, tal constituição inova e trás de fato direitos para crianças e adolescentes. A partir de então, eles deixaram de ser assistidos apenas pelo Código de Menores e passaram a ser regidos por uma doutrina maior, onde eram reconhecidos como seres possuidores de direito, algo inédito até então. Tal lei previa o dever da União, dos Estados e dos Municípios o amparo a criança Diante de tais dados, percebe-se o valor de tal

legislação na história dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Para concluir tal análise, se faz uso das palavras de LOUREIRO:

A Constituição de 1934 foi a primeira Constituição brasileira na qual foram incluídas normas de proteção à criança. Segundo o autor, a necessidade de proteção à criança foi descoberta em detrimento ao forte sentimento nacionalista ocorrido neste período e que fez com que surgisse o populismo de Getúlio Vargas. De acordo com Coelho (1998, p. 100), o país, nos anos trinta, estava passando por um processo de industrialização tardia em comparação com a Inglaterra no século anterior. Assim, não querendo ver a reincidência de cenas de crianças trabalhando nas fábricas, sujeitos a todas as formas de abusos, foi delimitado que as crianças deveriam, antes de tudo, atingir maturidade intelectual e física. (LOUREIRO *apud* COELHO, 2009 P. 24).

Já em 1937 é promulgada uma nova Constituição que acarretou inúmeros crescimentos no que tange aos direitos das crianças e adolescentes. Neste período houve a criação do Departamento Nacional da Criança e do Ministério da Educação e da Saúde, órgãos responsáveis pela “coordenação de todas as atividades nacionais que diziam respeito à proteção à maternidade, à infância e à adolescência” (COELHO, 1998, p. 103).

Diante do agravamento das questões sociais que se apresentavam neste momento, houve um forte aumento nos índices de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes e o estado foi chamado a intervir. Como meio de conter tal situação, a medida utilizada foi mais uma vez a de internação, e várias foram às instituições que surgiram para abrigar tal demanda. A Legião Brasileira da Assistência (LBA) de início dirigida aos combatentes da Segunda Guerra e depois para toda a população carente, a Fundação Darci Vargas que apoiava hospitais e trabalhava pela assistência a infância desde a maternidade, a Casa do Pequeno Jornaleiro que promovia um trabalho voltado à venda de jornais, a Casa do Pequeno Lavrador que era voltada aos filhos dos camponeses, a Casa do Pequeno Trabalhador que capacitava as crianças e adolescentes ao trabalho e a Casa das Meninas que prestava assistência exclusivamente ao sexo feminino.

Também neste momento foi inaugurado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor. Esta instituição era ligada ao Ministério da Justiça e desenvolvia a prática do encarceramento a criança e ao adolescente que tivesse cometido algum ato infracional, ou que estivesse em situação de abandono.

Mais uma vez a assistência punitiva e coercitiva é ofertada as crianças que se encontram sobre tutela do estado. Em tal instituição prevaleciam as práticas policiais, sem respeito à integridade física ou psicológica de seus internos, o que prevalecia mais uma vez era a idéia de controle social do estado para conter e literalmente domar os menores que transgrediam a ordem. Os que lá viviam eram considerados “incapaz, sub-normal de inteligência e de afetividade, sua agressividade, superestimada” (RIZZINI 2004 P. 33)

Com a chegada dos anos 60, a agitação tomou conta do país. Várias foram às formas dos movimentos sociais que tomavam o cenário político, na busca por melhores condições de vida. Assim, o tema da defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil passa a ganhar uma maior visibilidade. Neste cenário, já em 1964 após o tão conhecido golpe militar, passamos a viver sobre os domínios da Ditadura que controlava todos os setores da vida pública e privada, além é claro, de gerir e direcionar todas as políticas públicas de acordo com suas prioridades.

Assim, as políticas sociais direcionadas as crianças e adolescentes, tinham o único objetivo de “doutrinar segundo a orientação da Ditadura Militar, controlar as crianças e os adolescentes de classes pobres e fortalecer a força produtiva do país” (DALTON et al., 2005, p. 29 e 30).

Durante o período militar, o SAM foi substituído pela FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Essa nova instituição não chegou de fato a se diferenciar do SAM, pois não rompeu com a repressão e o assistencialismo que caracterizavam a antiga instituição.

Em 1979 é instaurado o novo Código de Menores, que também não veio a se distanciar das práticas desenvolvidas pelo primeiro. Tal Código previa um atendimento coercitivo e totalmente punitivo, pois veio a fortalecer os ideais da Ditadura, enquanto mantinha as crianças e os adolescentes dentro da ordem ditatorial predominante.

Outro fato importante é o surgimento do termo “menor em situação irregular”, também introduzido pelo Código de 1979, onde o se caracterizava a situação irregular como:

[...] a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos

bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (PILOTTI, 1995, p. 81)

Assim ficaria a cargo do juiz, decidir sobre que medida o menor seria submetido, a vigilância, comum no código anterior, a proteção, às vezes contra os próprios pais, ou a assistência desenvolvida por alguma instituição que prestasse esse serviço, como abrigos, orfanatos etc.

Devido a forte situação de violência e repressão a que a sociedade era imposta durante o período ditatorial, vários foram os movimentos que surgiram em prol da defesa de seus direitos que não vinham a ser respeitados. Essa euforia de movimentos sociais em torno das demandas da sociedade, passa a dar atenção também a questão da infância desassistida e desrespeitada que vivia sobre a ordem de um Código intransigente e desatualizado que além de não atender as necessidades de seus “protegidos”, passava a atendê-los como criminosos.

Assim, com a chegada dos anos 80, inicia-se o período de abertura democrática no país, e essa nova ideologia também recai sobre os direitos das crianças e adolescentes. A partir de agora, inicia-se a luta pelo fim do Código de Menores e por uma nova doutrina que venha a atender de fato as necessidades dos menores brasileiros.

Em 1988 é promulgada a nova Constituição Federal que ficou conhecida como Constituição Cidadã, por ter trazido inúmeros avanços no campo dos direitos individuais e coletivos, indo totalmente contra ao período que ela sucedeu. Tal constituição veio a se tornar um marco na história dos direitos das crianças e adolescentes.

A partir de seu Artigo n.º 227 as crianças e adolescentes passaram a ser assistidas por uma doutrina que os tornou seres possuidores de direitos, que estendeu a obrigação no trato a infância, a família, ao estado e a sociedade, e os trouxe com absoluta prioridade garantias plenas de: “vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). Tais avanços se tornariam futuramente a base para construção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2.2 Estatuto da criança e do adolescente

A lei n.º 8.069 de Julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, foi elaborada a partir de diversos estudos e de manifestações reivindicatórias vindas de vários setores da sociedade e veio a substituir o Código de Menores de 1979. Buscava-se uma nova estrutura que rompesse com os objetivos punitivos e repressivos que vinham desde o início dos tempos, a vigorar no trato a infância assistida no Brasil. Assim buscou-se uma doutrina que se distanciasse da proposta anterior, e reconhecesse a Criança e o Adolescente como ser em desenvolvimento com garantia plena de direitos e deveres.

A nível internacional, a idéia de defesa aos direitos das crianças e adolescentes já vigoravam há muito tempo. Entretanto, o Brasil só veio a se juntar a essa corrente em defesa da infância, na instituição do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na aprovação do ECA em 1990. Esta evolução, veio atender as diretrizes postas pela Convenção Internacional dos Direitos das Crianças da ONU em 1989, com base na proteção social e no direito de cidadania. Mesmo tarde em nível mundial, fomos o primeiro país da América Latina a desenvolver tal prática.

Neste sentido, enquanto contribuição para impulsionar o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, salienta-se que em 1989 as Nações Unidas aprovaram a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, regulamentando a chamada “proteção integral”, que institui a cidadania das crianças e dos adolescentes, assim como o sistema de garantias de direitos. Isso posto, destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi institucionalizado através do “[...] movimento dialético entre a conjuntura nacional e a internacional que caminhava na direção ao neoliberalismo [...]” (RAMPINELLI *apud* SILVA, 2005, p. 37)

A partir de então, as Crianças e Adolescentes passaram a ser reconhecidos como seres possuidores de direitos com garantias em lei. O ECA garante a prioridade no trato a infância e a adolescência, ao garantir primazia no atendimento a sua saúde, educação, assistência, lazer, moradia, cultura entre outros. Tais conceitos foram inicialmente desenvolvidos pela Constituição Federal de 1988 e aperfeiçoados pelas diretrizes do Estatuto. Acrescenta-se ainda, que se deve priorizar também, a elaboração de políticas públicas e programas sociais em detrimento ao trato a infância com cotas de verbas próprias.

[...] garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em nível estadual e municipal estabelecendo que em cada Município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, de acordo com a lei municipal; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais. (PILOTTI, 1995, p. 89 e 90)

Outro avanço do Estatuto é que a partir de então, a medida de internação para crianças ou adolescentes que cometerem algum ato infracional fica restrita a última alternativa, quando esgotadas as últimas possibilidades, o que se diferencia inteiramente das práticas anteriores.

Ressaltar que o maior ganho do ECA foi a proteção integral de família, estado e sociedade

O Conselho Tutelar é um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.” (Art. 131) que foi instituído também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o qual falaremos mais adiante.

CAPÍTULO II - DEFININDO PAPEIS: CONSELHO TUTELAR E ASSISTENTE SOCIAL

Para darmos continuidade ao presente estudo, no capítulo que se segue falaremos a respeito do Conselho Tutelar e do Assistente Social. Faremos uma análise de suas funções, sua atuação, seus objetivos e faremos um contraponto, encontrando na prática de ambos um elo no trato ao atendimento as Crianças e Adolescentes.

2.1 O conselho tutelar

O surgimento do Conselho Tutelar está ligado à noção de participação popular concebida a partir da década de 90, junto a Constituição Federal de 1988. Seu surgimento se deu em um momento histórico de extrema importância social, pois se vivia a redemocratização do país, a abertura política e a promulgação da Constituição Cidadã, com novas concepções de direito, onde a sociedade deveria participar da elaboração e da execução das políticas públicas através de órgãos intitulados de conselhos, definidos como “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (Constituição Federal, Art. 204).

Neste momento de transição democrática, surgem vários tipos de conselhos, como os ligados a áreas de interesse comum, como área da saúde, educação, a moradia e conselhos de direito, como o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), e o Conselho Tutelar, foco da pesquisa.

Advindos das noções pré-estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares são órgãos municipais e autônomos, seu papel principal gira em torno da defesa intransigente dos direitos das crianças e adolescentes, assim como citado no Art. 131.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (Estatuto da Criança e do Adolescente)

O Conselho Tutelar deve ser criado por uma Lei Municipal, sendo assim, ele é um órgão público municipal subordinado ao ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, não subordinado as autoridades públicas municipais, pois ele é regido por uma Lei Federal que lhe garante plenos poderes dentro de suas atribuições.

Assim, trata-se de um órgão de caráter duradouro e ininterrupto, como fala CURY (2006) que ele “independe dos membros que o compõe, deve ter seus trabalhos desenvolvidos em um fluxo constante, em acordo com o princípio da proteção integral e não influenciável”.

É também autônomo, pois não está hierarquicamente subordinado a nenhum outro órgão nem poder. Sobre essa questão ressaltamos que os Conselheiros tem um caráter não jurisdicional, pois sua autonomia não condiz com a aplicação de medidas sócio-educativas, nem com a autonomia de uma autoridade judicial de mandado de prisão ou de soltura.

Entretanto, ressalta-se que a ideológica autonomia dos Conselhos Tutelares, acaba manchada pela vinculação a estruturas governamentais como as Prefeituras Municipais. Por serem regidos financeiramente, por uma lei municipal, que decide como serão destinados seus orçamentos, o Conselho acaba desenvolvendo certa dependência das prefeituras, acima do necessário, acabando por se sujeitar a limitações no seu trabalho, por não possuírem orçamento próprio. Assim, os Conselhos acabam se tornando gastos extras, para o orçamento municipal, sendo que não se tratam de uma prioridade absoluta, assim, resultando em péssimas condições de trabalho.

Os membros são escolhidos para representar a sociedade, os Conselheiros são eleitos em “um procedimento livremente estabelecido em lei municipal¹”, onde a votação não é obrigatória. Anterior a eleição, eles passam por uma prova escrita que garante a escolarização básica para cumprimento das atividades, entretanto, tal regulamentação não advém de uma lei federal, ela é regulamentada por uma lei municipal. Além disso, segundo o Estatuto, os candidatos a conselheiros devem: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos e III - residir no município. (Art. 133). É válido ressaltar, que a legislação municipal pode ampliar tais condicionalidades acima.

¹ Frase retirada do Artigo: CONSELHO TUTELAR: CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES – Polizelli e Amaral – Ano desconhecido.

A depender da região onde estejam localizados, os Conselheiros Tutelares, acabam submetidos a leis municipais totalmente diferenciadas, que despadronizam tal categoria profissional. Pois cada município institui sua própria lei, impossibilitando que se crie um perfil profissional para os Conselheiros. As disparidades podem ir desde horário para funcionamento, até mesmo a condição de serem ou não remunerados.

No tocante a escolha dos Conselheiros Tutelares, existe uma imensa discussão. Por serem escolhidos através do que está posto na legislação municipal, o mais comum é que tal ação se de através de um processo de eleição ordenado pelo município. Tal escolha torna-se um tanto complicada, por permitir o acesso à candidatura, a todo e qualquer cidadão, dentro dos condicionantes acima, independente de sua capacitação para as atribuições de um Conselheiro. Assim, corre-se o risco de colocar este trabalho de extrema importância para a sociedade, nas mãos de pessoas despreparadas, que não consigam desenvolver suas atribuições de maneira efetiva, privando a sociedade da utilização eficaz de tal serviço.

Ainda sobre essa questão, entende-se que na nossa sociedade, percebe-se que alguns cidadãos ainda não alcançaram a idéia de um voto consciente, independente de interesses individuais, onde se favoreça o bem estar coletivo. Assim, ao colocar a escolha dos Conselheiros Tutelares nas mãos da população geral, corre-se o risco de defasar tal prática, a ponto de se perder de vista, a noção da importância de tal serviço, e de que as pessoas lá postas devem estar preparadas para assumir tal responsabilidade.

Existe uma corrente de pensamento não defendida por esse trabalho, que defende a idéia de que os Conselheiros Tutelares poderiam não ser remunerados, assim, para esse trabalho seriam destinados estagiários ou estudantes de graduação que poderiam aplicar seus conhecimentos na prática nessa instituição, assim, poderiam também haver um presidente eleito que estaria a frente desses trabalhos e que essa verba de remuneração poderia ser destinada a qualificação da estrutura física dedicada ao atendimento.

Outra característica que nos chama a atenção se remete ao caráter político que a escolha dos Conselheiros acaba tomando. Especialmente quando se trata de uma cidade de pequeno porte, o processo eleitoral que se desenvolve para escolher novos conselheiros, acaba com fortes tendências de eleições municipais, pois pelo

envolvimento direto dos políticos, enxerga-se em tal escolha, uma nova comprovação de poder, onde os eleitos seria escolhidos pelo “apadrinhamento político”, e não pelas suas qualificações para exercício do cargo.

Por não ser exigida uma formação de nível superior, ou alguma espécie de qualificação adequada à importância de tal tarefa, é essencial para o desenvolvimento de um trabalho pleno, que os conselheiros recebam acompanhamento direto de profissionais de áreas específicas, que contribuam com seus conhecimentos, para que as atividades desenvolvidas sejam efetivas e produzam o efeito esperado na realidade do usuário do serviço.

Entretanto, a noção de Conselho está intimamente ligada à participação popular, onde a sociedade tem o direito de escolher quem irá representá-la, assim, a solução para tal problema pode está no aumento das exigências para candidatura, aonde apenas iriam a voto popular as pessoas que comprovadamente, possuíssem condições para exercício de tal cargo, além da exigência de uma qualificação continua para os Conselheiros Tutelares eleitos.

No tocante a escolha dos membros do Conselho Tutelar, é interessante destacar as palavras de CURY (2006, p. 464):

O ideal, a nosso ver, é que as instituições públicas ou privadas que atuem há mais de um ano na proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes (orfanatos, creches, escolas, centros de defesa) exercitem um papel semelhante ao dos partidos políticos, só elas indicando os candidatos, quer indireto, o processo de escolha.

Essa visão trás a idéia de que ninguém melhor que as próprias instituições que trabalham no trato a infância e juventude, para fazer um primeiro julgamento a respeito das pessoas mais “adequadas” a ocupar tais cargos. Entretanto, essa noção trás o risco de que essa preferência na escolha torne muito fechado o acesso a candidatura, e traga uma espécie de retrocesso ao tirar da sociedade o direito inicial de escolha.

Algo que podemos citar como uma falha da presente legislação, é o fato de não haver nenhuma previsão sobre uma punição para os casos em que os conselheiros exercessem de maneira errada seus cargos, poderiam ser previstas, ações que iriam desde a suspensão parcial até a perca total das prerrogativas de um conselheiro. Entretanto, é valido ressaltar que os Conselheiros estão sujeitos a punição como qualquer outro funcionário público de acordo com a lei específica, o

que não impede que esse ponto também seja instituído em uma lei específica, dada a importância do resultado de tal trabalho.

A respeito desta temática, o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes, expressa nos Parâmetros de Funcionamento dos Conselheiros Tutelares (2001), o entendimento que é vago no Estatuto, ao direcionar em seu texto uma punição para os conselheiros que usarem de maneira indevida as prerrogativas que seu cargo lhes garante. Assim, ele cita:

O Conselho Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorgada pela comunidade. [...] os casos de cometimento de faltas[...]. I – usar da função em benefício próprio; II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre; III – manter conduta incompatível com seu cargo[...] IV – recusar-se a prestar atendimento [...] V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar; VI – deixar de comparecer no plantão [...] VII – exercer outra atividade, incompatível com o cargo [...] VIII – receber em razão do cargo, gratificações [...].

Assim, tal instrumento vem a cobrir a falha que o Estatuto da Criança e do Adolescente possui, ao trazer essas medidas que visam garantir um maior cuidado por parte do conselheiro, ao desenvolver suas atribuições, para que o mesmo não tenha que se sujeitar a tais punições.

2.2 O conselho tutelar e a multidisciplinaridade

Atualmente existe um novo conceito de trabalho, em que as várias profissões dispostas no mercado, podem trabalhar de maneira interligada, onde uma complementa a prática da outra, sem invadir a sua área de atuação, apenas de maneira multidisciplinar.

Entre vários profissionais que podem e devem dar suporte as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, daremos ênfase aqui ao Assistente Social, profissional esse, que desde sua formação possui todas as qualificações necessárias para desenvolver tal tarefa de acompanhamento e suporte aos casos em que se julgue necessário tal presença, mais adiante, retornaremos a este raciocínio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público, as entidades civis de atendimento a infância, e a população em geral, são os órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do Conselho Tutelar, que tem obrigação de encaminhar ao Ministério Público todas as ações administrativas ou penais contra os direitos das crianças e adolescentes.

Na sua prática diária, o conselheiro tutelar realiza atendimentos diretos a população que ora o procure para buscar solução a uma dada necessidade, ora ele seja chamado a intervir sem convite prévio, pela demanda da necessidade de alguma criança ou adolescente que esteja vivenciando alguma situação de violência. Assim, torna-se essencial que o conselheiro tenha sensibilidade para ouvir as necessidades de seu usuário, saiba interpretar todas as informações colhidas, e tenha um bom censo crítico para decidir qual ação se fará mais incisiva diante da realidade em questão. Ressalta-se que em suma, o Conselho Tutelar deve agir:

[...]quando algum direito reconhecido pelo Estatuto for ameaçado ou violado pela ação ou omissão do Estado, da sociedade, dos pais ou responsável ou até mesmo sua própria conduta, ou quando a prática de ato infracional". (POLIZELLI e AMARAL, ano desconhecido).

Mediante tal informação, subentende-se, que o conselheiro tutelar não atende apenas a criança ou o adolescente. Ele é responsável também pelo atendimento a família do menor em questão, no sentido de promover orientações e encaminhamentos dada a necessidade.

O Conselho Tutelar também trabalha através do recebimento de denúncias que podem ser feitas através de um simples telefonema, ou pessoalmente, além de receber as que são feitas a outros órgãos, como *disk* denuncia, entidades de atendimento ao menor, de escolas etc. Após o recebimento de tais notícias, o procedimento imediato do Conselho consiste na apuração do fato através de uma visita de atendimento local.

Se constituída a veracidade do fato, e se tratar de uma situação que fira os direitos dos menores, é de inteira obrigação dos conselheiros comunicar o fato ao Ministério Público que tomará as decisões cabíveis, assim como fala o Artigo IV do Estatuto: "encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos a crianças ou adolescente.", assim como deve encaminhar também nos casos em que fuja de sua competência, como as que

digam respeito a expedir uma medida sócio-educativa, nas palavras do Estatuto “VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;”.

2.3 O elo entre a prática do serviço social e o do conselho tutelar

Tendo sua formação embasada na busca intransigente pelos direitos sociais e fazendo uso de um instrumental que lhe garanta total discernimento de como atuar em uma realidade social abalada pelo não cumprimento de direitos, o Assistente Social torna-se um profissional essencial para a efetivação de uma prática incisiva que não se torne paliativa, e que produza um efeito contínuo na realidade do usuário de tal atendimento.

[...] a indefinição ou fluidez do “que é” ou do “que faz” o Serviço Social, abrindo o Assistente Social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassem meramente a demanda institucional. Tal característica apreendida as vezes como estigma profissional, pode ser reorientada no sentido de uma ampliação no seu campo de autonomia. (IAMAMOTO E CARVALHO, 1982, p. 80).

Fazendo uso das palavras de IAMAMOTO e CARVALHO, analisa-se que o Assistente Social pode se fazer presente em inúmeras áreas de conhecimento e atuação, pois sua formação lhe permite tal faceta, ao lhe garantir um instrumental teórico imenso e uma corrente filosófica forte, a ideologia Marxista, que lhe propicia uma leitura crítica da realidade social, além de um instrumental prático que lhe garante meios de efetivar tal análise, através da busca pela melhor prática que se encaixe na situação em questão e traga melhores resultados.

O pensamento formulado por Karl Marx na primeira metade do século XIX, nos traz uma concepção única de leitura da realidade social na sua totalidade, onde se deve considerar as dimensões macro e microssociais para analisarmos que as desigualdades sociais sempre são advindas de um processo de exploração. Assim, tal ideologia permanece viva até os dias atuais e continua a ser aplicada na prática dos Assistentes Sociais que carregam desde sua formação acadêmica a possibilidade de aplicá-la na sua intervenção profissional, adaptando-a as necessidades finais.

Diante da prática do Assistente Social junto ao Conselho Tutelar, tal ideologia daria um forte subsídio que proporcionaria ao profissional uma leitura da realidade social em que se encontra o menor em questão. Diante dessa apropriação, passa-se a enxergar aquela criança ou adolescente como fruto de sua realidade, e assim como consequência da mesma.

Ressalta-se também que o Assistente Social possui um vasto conhecimento acerca de legislações sobre o trato a infância e sobre normativas de direito que lhe garantem conhecimento acerca da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes, assim, estando prontos para desenvolver atividades como visitas sociais, elaborar pareceres e perícias técnicas, e também estudos sociais, prática exclusiva do Assistente Social, presentes no cotidiano do Conselho Tutelar e de total apreensão do profissional de Serviço Social.

Ao analisarmos as obrigações de um conselheiro tutelar e tendo em vista a importância de tal atuação junto ao alto número de casos que se apresentam dentro de um município, é de grande importância que em alguns casos, o conselheiro tutelar possa contar com um atendimento especializado que desde sua formação esteja preparado para lidar com tal demanda.

Atualmente, essa parceria entre o Conselho e o Assistente Social já existe, pois os encaminhamentos realizados pelos Conselheiros na maioria das vezes acabam direcionados a locais de trabalho, onde estão inseridos os Assistentes Sociais. Assim, a depender da necessidade, o Conselheiro encaminha seus atendimentos ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, ou dada à necessidade, a alguma outra instituição como CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, ou programas da Assistência Social como Pró-jovem ou o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Apesar do presente trabalho defender a prática do Assistente Social junto ao Conselho Tutelar, não perdemos de vista a noção que como qualquer outro profissional inserido no mercado formal de trabalho, o Assistente Social assim como o Conselheiro, também está sujeito a situações em que sua prática fica dependente de relações hierárquicas de poder, seja por condições diretas de trabalho, seja por políticas sociais ineficientes e defasadas que não produzem um efeito eficaz. Diante de tal realidade, cabe a ambos utilizar da mediação, buscando meios para burlar

essa situação, procurando novas alternativas diante das possibilidades em questão, levando sempre em mente, a defesa do direito do usuário.

A ideia defendida no presente trabalho, não gira em torno da concepção da inclusão do Assistente Social no Conselho Tutelar, ressalta-se aqui, a valorização e a importância de tal atuação dentro da prática dos Conselheiros, que em alguns casos necessitam de uma ajuda especializada para desenvolver um atendimento de total qualidade, pois o sentido de tal estudo está em colaborar com a qualificação do trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar, trazendo este debate para a produção acadêmica, propiciando assim, uma maior visibilidade para o Conselho Tutelar, instituição essa de grande relevância social, mais que ainda não conseguiu alcançar seu merecido patamar de respeito por toda a sociedade.

Busca-se também, comprovar que o Assistente Social é um profissional que está apto a desenvolver o acompanhamento e a assessoria aos casos acompanhados pelo Conselho, onde o mesmo pode auxiliar e contribuir de maneira eficaz na melhoria da qualidade de vida dos menores atendidos.

Acredita-se que tal meta será alcançada, a partir do momento em que as mudanças necessárias, e já citadas anteriormente, sejam realizadas, e que o governo propicie condições através de qualificações e equipamentos para que este trabalho seja plenamente desenvolvido, pois este ganho será compartilhado por toda a sociedade.

CAPÍTULO III – ANÁLISES DOS DADOS DA PESQUISA

Neste capítulo iniciaremos a apresentação da pesquisa realizada com os Conselheiros Tutelares da cidade de Milagres- Ceará. O objetivo principal gira em torno de compreendermos a opinião dos Conselheiros a respeito da importância do acompanhamento de um Assistente Social as atividades desenvolvidas por essa instituição, foco central dessa pesquisa.

3.1 Produção de conhecimento

Sempre que um estudante, um profissional, ou qualquer outra pessoa, se propõe a estudar ou compreender um determinado fenômeno ou situação, estamos diante de uma possível produção de conhecimento. E é justamente nesses momentos que apresentamos a sociedade seus problemas, ou seja, seu próprio produto, através de um estudo sistemático, que nos trás de maneira concreta, uma dada realidade. Só assim podemos romper com as noções do comum ou normal, para pensarmos de fato sobre o que se trata, quais os motivos e resultados de um determinado fenômeno.

Há muitas razões que determinam a realização de uma pesquisa. Podem, no entanto, ser classificadas em dois grandes grupos: razões de ordem intelectual e razões de ordem prática. As primeiras decorrem do desejo de conhecer pela própria satisfação de conhecer. As últimas decorrem do desejo de conhecer com vistas a fazer algo de maneira mais eficiente ou eficaz. (CARLOS GIL, 2009, P. 17)

Assim, ressalta-se aqui a importância da produção acadêmica como um meio de se discutir de maneira sistemática a realidade na qual estamos inseridos. Acreditamos que é de inteira obrigação dos que se dedicam a tal causa, que se estude ou busque temas que apresentem alguma importância social, que sejam realmente necessárias suas discussões, e que se apresentem resultados que tragam alguma colaboração na melhoria da sociedade em que vivemos.

Diante disso, acreditamos que o presente estudo possui um forte valor social, ao se discutir o Conselho Tutelar, órgão de extrema importância, mais que ainda não recebeu todo o valor necessário por parte da sociedade, nem por os

estudiosos do assunto, pois sua bibliografia é ínfima, e suas discussões ainda pertencem apenas aos gestores de tal política.

Para o desenvolvimento da pesquisa até então, foi de extrema importância a utilização do mecanismo conhecido por pesquisa bibliográfica. Através dele foi possível conhecer toda a evolução histórica dos mecanismos de proteção a criança e ao adolescente através dos tempos, para que fosse possível compreendermos como esse trabalho é desenvolvido na contemporaneidade, através de instrumentos coletivos, entre os quais aqui tratamos do Conselho Tutelar.

Assim, para darmos continuidade nesse tema, abordamos adiante a opinião dos Conselheiros Tutelares a respeito da importância de ter durante o seu trabalho o acompanhamento de um profissional de Serviço Social.

A pesquisa científica é uma atividade com o propósito de tentar responder às indagações mais significativas. Para tanto, o pesquisador deve estar ciente de quais são as finalidades da pesquisa, da caracterização formal sob a qual opera, das faces sucessivas que compreende a tarefa de pesquisar. (NETO, 2007, p. 49)

Para tanto, aplicamos uma Pesquisa Qualitativa, através de um questionário estruturado aberto, onde por de perguntas claras e objetivas, buscou-se compreender a opinião dos cinco Conselheiros titulares da cidade em questão. Portanto por se tratar de um numero pequeno, de um universo composto de cinco Conselheiros, a amostra também será composta dos cinco Conselheiros Tutelares. Os dados da pesquisa qualitativa se dão em um contexto fluente de relações. São colhidos interativamente em um processo de ida e vinda e na interação com os sujeitos. (MARTINELLI, Org. 2010, p. 36)

Mais adiante, buscaremos compreender se esta demanda realmente existe, como se desenvolve na prática diária essa parceria, e como os Conselheiros avaliam o trabalho desenvolvido pelo profissional de Serviço Social.

Com o intuito de responder tais indagações, foi desenvolvido um questionário, através de perguntas abertas, que tentavam apreender a opinião dos entrevistados sobre a temática em questão, além de durante o preenchimento do questionário, ser desenvolvida uma entrevista informal que buscava captar as informações que o questionário não contemplava, ou que não foi dita diretamente pelos entrevistados.

3.2 Análises de dados

A partir de então, buscaremos fazer uma compilação os dados colhidos, buscando analisar criticamente as informações que foram repassadas pelos cinco Conselheiros Tutelares entrevistados.

[...]. Não pode iniciar o estudo de uma situação sem bases refletidas aprofundamento em relação á teoria e ao contexto. Isto significa, inclusive, pensar nos tipos de perguntas que levantará ao sujeito e nas possíveis variações que possam surgir á luz das respostas dos indivíduos. (TRIVIÑOS 2007, p. 168:167)

Contemplando a citação anterior, pretende-se aqui não levar em consideração apenas o que foi expresso escritamente durante a entrevista, pois inúmeros dados valiosos foram contemplados nas palavras dos entrevistados, que durante toda a entrevista debateram os temas propostos nas perguntas, ressalta-se, que não citaremos o nome dos entrevistados, e que os mesmos serão relacionados como entrevistados 01, 02,, 03, 04, 05.

Tal pesquisa foi realizada na sede do Conselho Tutelar da cidade de Milagres – CE, onde na primeira visita estavam presentes apenas três, dos cinco Conselheiros que lá trabalham. Assim, aplicou-se o questionário estruturado em dez questões abertas, onde indagamos sobre vários aspectos da prática de um Conselheiros Tutelar desde o processo de escolha, preparação, e atuação diária junto ao Assistente Social.

Ressaltamos que por estarmos lidando com perguntas abertas, que produzem respostas individuais, não faremos uso de gráficos, a exposição adiante, será realizada através da explicação da pergunta e da apropriação da fala dos entrevistados, para que posteriormente, se possa desenvolver uma análise a respeito do foco da questão.

De inicio levantaremos o perfil dos entrevistados. Dos cinco Conselheiros entrevistados, três eram do sexo feminino, e dois masculino, as idades variaram entre 24 e 34 anos e todos relataram possuir o ensino médio completo.

A primeira pergunta indagava a respeito das atribuições de um Conselheiro Tutelar. Apesar de tal resposta estar contida dentro do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 136, procuramos nos apropriar

da visão dos próprios Conselheiros a respeito do assunto, para analisarmos se sua visão é coerente com os preceitos do código, ou se apresenta alguma divergência.

As respostas obtidas foram praticamente às mesmas. Todos os Conselheiros especificaram suas atribuições como está posto no código. Assim, fazemos uso das palavras de um dos entrevistados:

"Atender as Crianças e Adolescentes, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança, representar junto a Autoridade Judiciária [...] aconselhar pais e responsáveis."

(ENTREVISTADO 01)

Através de tal questão podemos analisar que os Conselheiros conhecem bem as prerrogativas de seu cargo, assim como foi demonstrado na escrita e na fala de todos, que relataram conhecer bem suas funções, algo que é de fato essencial para o cumprimento das mesmas. Enfocamos que como já citado em capítulos anteriores, o candidato a Conselheiro deve passar por uma prova escrita que contempla temas relacionados ao Estatuto, tal prática é posta apenas em Lei Municipal, não tenho uma equiparação em uma Lei Federal.

Nessa pergunta, foi relatada uma questão de forte polêmica. Um dos entrevistados relatou-nos que em alguns casos nem mesmo a Autoridade Máxima Judicial, o Juiz, demonstra reconhecer as atribuições do Conselho Tutelar. Por enviar ofícios que solicitam Estudos Sociais, prática essa, de inteira apropriação do Assistente Social, que não compete ao Conselho Tutelar, acaba-se por acreditar que nem mesmo o Juiz conhece de fato o que compete ao Conselheiro.

Observa-se que para o desenvolvimento desse trabalho, geralmente o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual muitas vezes apontam medidas sociais e legais que poderão ser tomadas. (CFESS, 2008 p. 27)

Diante disso, cabe ao Conselho Tutelar encaminhar solicitações como essas, as Instituições competentes, como o CREAS, CRAS ou direto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que por sua vez, repassam essa demanda para o Assistente Social competente, que pode solicitar trabalhar em parceria com o Conselho Tutelar.

Dando continuidade, procuramos saber se **a escolaridade deles condizia com as atribuições indagadas no item anterior**, visto no perfil que todos possuíam o ensino médio completo. Todos responderam que sim, entretanto, atribuíram que essa capacidade estaria inteiramente ligada as parcerias desenvolvidas junto aos órgãos de apoio assim como a Promotoria de Justiça, além das Instituições como o CREAS.

Este foi o primeiro indicio que fortalece a idéia central da presente pesquisa, do acompanhamento especializado as atividades do Conselho. Nessa pergunta foi possível perceber que os Conselheiros acreditam necessitar desse acompanhamento e entre conversas informais, já foi citada aqui, a importância do Assistente Social nesse processo. Foi relatado que sempre que necessário, esse acompanhamento é solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Entre as palavras de um dos entrevistados, percebemos que o mesmo vai além da atual discussão e sugere que:

“Sugeria apenas capacitação e avaliação mensal, ou trimestral, junto ao Judiciário.”

(ENTREVISTADO 02)

Tal resposta foi além do que inicialmente procurávamos, mais nos trouxe uma concepção bastante interessante. Seria uma excelente iniciativa se os Órgãos Judiciários, ou outras Instituições, se propusesse a desenvolver essa idéia de avaliação das atividades desenvolvidas em um dado período. Assim seria possível avaliar as ações positivas e negativas, estudar melhores formas de atuação, além de que os próprios Conselheiros poderiam fazer uma auto-análise de seu desempenho, o que poderia trazer uma melhora na eficácia dos seus atendimentos.

Posteriormente buscamos **saber com que freqüência acontecem as qualificações profissionais**. Visto que não existe nenhuma preparação específica para se assumir um cargo de Conselheiro, ressalta-se aqui a importância de tal prática, que prepara de fato o conselheiro para lidar com sua demanda diária.

“Com capacitações regionais trimestrais com presença de delegados, promotores e juizes.”

(ENTREVISTADO 01)

Assim como as palavras anteriores, todos responderam que trimestralmente acontece uma capacitação junto as Autoridades do Judiciário, entretanto, alguns ressaltaram insatisfação. Em conversa informal, foi relatado que essas capacitações são poucas para a necessidade, e que as mesmas apresentam muitas deficiências em relação à efetividade e eficácia.

Esse ponto é de muita importância, pois nos chama a atenção que as qualificações não estão sendo efetivas, algo muito preocupante, pois elas são as únicas ferramentas que garantem que o Conselho Tutelar esteja preparado para atender as necessidades de sua demanda. Se as mesmas não estão sendo eficientes, acaba-se por comprometer as atividades dos Conselheiros e conseqüentemente quem mais perde é o usuário desse serviço que já o procura por alguma carência, e acaba se sujeitando a um atendimento que pode estar comprometido por não haver preparação suficiente.

A quarta pergunta era mais objetiva e procurava compreender se os **Conselheiros acreditavam necessitar de um acompanhamento especializado em alguns casos a julgar da necessidade.**

Apenas um Conselheiro respondeu que esse acompanhamento não é necessário:

“Não. Até porque qualquer dúvida temos acesso direto ao Promotor, ao Juiz que enfatizam e nos mostram como resolver o problema.”
(ENTREVISTADO 04)

Entretanto, todos os outros entrevistados responderam que esse acompanhamento além de necessário é de extrema importância.

“Nós já temos o acompanhamento com profissionais especializados, como Assistente Social, Psicólogo e Advogados.”
(ENTREVISTADO 01)

Para completarmos o raciocínio, na pergunta seguinte, indagamos se **os Conselheiros disponibilizavam desses profissionais, e a qual instituição eles pertencem.** As respostas foram que eles sempre contavam com a ajuda desses profissionais, e que eles estavam ligados ao CREAS e ao Ministério Público.

Ao analisarmos as questões anteriores percebemos os Conselheiros Tutelares concordam com o tema da presente pesquisa, e atribuem extrema

importância ao acompanhamento especializado do Assistente Social, que ainda será contemplado em uma questão mais adiante.

Na sexta questão, perguntamos **como acontecem os procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar quando esse acompanhamento é efetivado, e algum outro profissional acaba participado do atendimento.**

Em resposta, obtivemos que:

“Notificamos as partes envolvida no caso, não havendo acordo, procuramos a colaboração do Ministério Público, Assistente Social, Psicólogo, Policiais, o que for necessário, daí o trabalho mostra-se bem mais eficaz.”

(ENTREVISTADO 02)

Percebe-se na fala e nas palavras dos entrevistados, que esse acompanhamento é realmente efetivado na prática. Foi constatado que ele realmente faz muita diferença, pois os profissionais envolvidos participam diretamente dos atendimentos mais críticos, onde acaba se tornando necessária uma ajuda especializada, que venha a suprir a carência dos Conselheiros, seja por falta de experiência em lidar com tais questões, ou seja, pela falta de qualificação que não vem a garantir a eficácia dos serviços prestados.

Durante a sétima pergunta, pedimos aos Conselheiros que explicitassem alguma **experiência profissional que defenda a necessidade do acompanhamento pelo Assistente Social, ou por outro profissional**, assim buscávamos compreender como essa demanda se apresenta na prática, e as respostas obtidas foram:

“Quando há um problema envolvendo criança ou adolescente, geralmente a família necessita de ser acompanhada e encaminhada para o CREAS.”

(ENTREVISTADO 04)

“As circunstâncias familiares envolvendo a criança ou o adolescente, na qual o Assistente Social é o profissional mais preparado para o acompanhamento.”

(ENTREVISTADO 02)

Em tais palavras, percebe-se que a demanda posta ao Assistente Social pelo Conselho Tutelar é de acompanhamento da família e do próprio menor em questão, através de encaminhamento para Instituições que se destacam no trato a

tal demanda. No CREAS, com o acompanhamento a indivíduos ou famílias que vivenciem alguma situação de violência, ou no CRAS, que trabalha o mesmo público, mais somente quando a situação de risco social ainda não foi instaurada.

Além desse acompanhamento, durante a entrevista foi explicitado que o profissional de Serviço Social pode ser solicitado para colaborar na elaboração de Relatórios solicitados pelo Poder Judiciário, além de elaborar com a ajuda dos Conselheiros, todos os Estudos Sociais, como já falamos anteriormente.

Para completar esse raciocínio, a oitava e última pergunta buscou compreender **que avaliação os Conselheiros fazem ao trabalho do Assistente Social**. Assim se tornou possível analisarmos se os Conselheiros realmente acreditam que essa parceria é importante, pois a necessidade já foi comprovada no decorrer dessa pesquisa.

“Muito eficaz e de grande importância. Pois o mesmo, assessora, encaminha e auxilia na resolução dos problemas familiares.”
(ENTREVISTADO 02)

“É de grande importância a participação do Assistente Social, pois ele fornece o acompanhamento familiar.”
(ENTREVISTADO 05)

“O Assistente Social acompanha a família da criança ou do Adolescente realizando o encaminhamento.”
(ENTREVISTADO 01)

De tais palavras podemos analisar que o trabalho do Assistente Social em parceria com o Conselho Tutelar, é uma ferramenta de grande importância para a efetivação e qualificação de tal trabalho. Essa importância é reconhecida pelos Conselheiros e se mostra notória na prática diária quando essa ferramenta é posta em prática.

Assim, ressalta-se aqui que essa parceria pode vir a cobrir algumas falhas que assim acontecem pela falta de qualificação e de rigor na escolha dos Conselheiros Tutelares, assunto esse, que foi bastante questionado anteriormente, e que se mostra na realidade diária das atividades desses trabalhadores que na realidade são escolhidos para tomar cargo de uma demanda tão complicada e não recebem as qualificações e a importância devida não só pelos governantes, mais por toda a sociedade que ainda não aprendeu a respeitá-los nem valorizá-los como um

órgão importante na busca pela efetivação dos direitos das Crianças e Adolescentes.

Devemos ter noção de que os Conselheiros Tutelares são apenas mais umas vítimas de um Estado Neoliberal que comprovadamente não investe nem qualifica seus profissionais, para a realização de um trabalho que venha a oferecer algum resultado. Assim, diante de um salário ínfimo, de péssimas condições de trabalho, e da escassez de qualificação de mão-de-obra, o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros vem a se tornar vitorioso por vencer tantas barreiras, e mesmo assim, ainda conseguir se tornar efetivo na realidade de um menor que necessite de seu atendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo monográfico objetivou a realização de uma análise sobre a importância do acompanhamento do Assistente Social as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar da cidade de Milagres – CE, tendo em vista que este se desenvolve pautado nos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, portanto, na política de atendimento preconizada nesta Lei. Desta forma, após a aplicação e análise da pesquisa, torna-se importante ressaltar algumas questões relevantes para a conclusão deste estudo.

O foco central da pesquisa buscava compreender a importância de uma parceria entre o profissional de Serviço Social e os Conselheiros Tutelares, analisando assim, como essa demanda se efetivava na prática e se essa necessidade realmente existia. Para tanto, buscou-se através inicialmente de um levantamento bibliográfico, e posteriormente de uma pesquisa de campo, se apropriar da realidade vivenciada pelos Conselheiros, e conhecer suas opiniões a respeito da temática em questão.

Diante dessa questão, durante a pesquisa buscou-se colher dados a respeito do Conselho Tutelar, órgão esse que trabalha a defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes, mais que tem sua efetivação condicionada a fatores externos que impossibilitam, ou no mínimo, dificultam a realização plena de suas atividades. Assim, no decorrer da pesquisa constatou-se que um dos maiores desafios a execução das atividades de Conselheiro, está ligado ao fato de que os mesmos não dispõem de qualificações profissionais que lhe garantam uma maior apropriação de suas atribuições, e um respaldo teórico crítico que lhe proporcione um posicionamento efetivo diante das demandas que lhe são apresentadas.

No primeiro capítulo da presente pesquisa, buscamos fazer um levantamento histórico da política de atenção a infância para compreendermos como elas se deram através dos tempos e analisarmos assim, suas configurações na atualidade. Assim, foi possível perceber que desde os tempos do Brasil Colônia as proteções destinadas a infância advinham de noções caritativas e punitivas, o que perdurou durante os dois Códigos de Menores, até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, marco legal dos direitos dos menores.

No segundo capítulo foi possível analisarmos o Conselho Tutelar, desde sua formação, passando pela qualificação profissional até compreendemos suas obrigações, demandas e dificuldades. Além de analisarmos como o profissional de Serviço Social está qualificado para se inserir nesse processo. Assim foi possível perceber que a maior dificuldade encontra pelos Conselheiros estava relacionada a falta de qualificação profissional, o que se tornava o maior motivo da necessidade de inserção do Assistente Social nesse processo.

No último capítulo, apresentamos a pesquisa de fato, que foi realizada através de um questionário aberto, onde nas respostas obtidas tornou-se possível a compreensão da dimensão prática de tal estudo, conhecendo assim as carências e dificuldades dos Conselheiros na realização de seu trabalho. Nas respostas obtidas, foi possível a confirmação da necessidade de um Assistente Social disponível para acompanhar o trabalho do Conselheiro Tutelar, além de compreendermos que esse trabalho já vem sendo desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social que através de Instituições como o CREAS ou o CRAS, disponibiliza o profissional, dada a necessidade.

Percebeu-se que essa parceria vem se destinando a realização de visitas domiciliares para elaboração de Estudos Sociais, onde para isso é convocado o Assistente Social que pertença a Instituição que atende tal demanda; ao acompanhamento da família do menor em questão no que foge as atribuições do Conselheiro Tutelar, além de encaminhamento as Instituições citadas acima, onde através dessa parceira se efetiva a rede de atendimento social que deve englobar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, CAPS e outras Instituições não necessariamente ligadas à administração pública.

No decorrer da pesquisa várias dificuldades foram encontradas, e entre elas podemos citar a escassez de material a respeito do Conselho Tutelar, a dificuldade prática em entrevistar os Conselheiros e dos mesmos em responder o questionário, além da dificuldade em perder de vista o foco central do trabalho, visto que esse tema é bastante rico, e pode vir a se tornar fonte de vários estudos posteriores.

Com isso conclui-se de maneira clara que devido à falta de preparação para assumir suas funções e também por não contarem com qualificações profissionais após serem eleitos, os Conselheiros Tutelares não se encontram preparados para atender as demandas que lhes são postas. Para tanto, é de extrema importância que se possa contar uma assessoria especializada, aqui posta como o Assistente

Social, mais podendo se incluir outros profissionais, para que se auxilie as atividades desenvolvidas pelo Conselho dentro de suas especialidades, fortalecendo assim, a rede de proteção social a infância no país.

REFERÊNCIAS

A CONVENÇÃO internacional dos direitos da criança e do adolescente. Curso de Direitos Humanos - Módulo III Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Unidade I - O Marco legal Internacional e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/3/crianca/marco.htm>>. Acesso em: 07 de Março de 2011.

AIRÉS, Phillipe, História social da infância e da família, 2ª edição, Rio de Janeiro, LTC, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. LOAS (1993). *Lei Orgânica da Assistência Social*. Brasília, MPAS, Secretaria de Estado de Assistência Social, 1999

BRASIL. ECA (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069

BRASIL, DECRETO N.17.943 A – de 12 de outubro de 1927

BRASIL, Parâmetros de Funcionamento dos Conselheiros Tutelares, 2001.

COSTA, Antônio Carlos Gomes, *È possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município*, 1ª edição, Editora Malheiros, 1993.

COELHO, Bernardo Leônico Moura. A Proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 35 n. 139 jul./set. 1998.

COSTA, Antônio Carlos Gomes, *De menor a cidadão*, Editora do Senado, 1993

CURY, Munir. *ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO*, Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

CERVO, Amado L. BERVIA, Pedro A. *METODOLOGIA CIENTIFICA*, 5ª Edição, São Paulo, Editora Pearson Prentice Hall, 2002.

DALTON, Andréa Monteiro et al. A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente nas Organizações Não Governamentais no Município de Vitória. 2005. Monografia - Departamento de Serviço Social, Faculdade Salesiana de Vitória, Vitória, 2005.

GUERRA, Viviane Nogueira, Violência de pais contra os filhos, 6ª edição, Cortez, São Paulo, 2008

GIL, Antonio Carlos. COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA, 4ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2009.

IAMAMOTO, Marilda v. CARVALHO, Raul de. RELAÇÕES SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL, 23 edição, Cortez, São Paulo, 2008.

KALOUSTIAN, Sílvio, org. Família brasileira a base de tudo, 8ª edição, Cortez, São Paulo, 2008.

LOUREIRO Rayani Rampinelli O SERVIÇO SOCIAL INSERIDO NAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES. . Monografia - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Espírito Santo, 2009.

MARCILIO, M. R. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial, 1726-1950. Em Freitas, M. Org. História Social da Infância no Brasil, 1999.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Versão Oficial. – São Paulo, Cortez, 2004.

PEREIRA, Potyara. Política Social, Temas e Questões, São Paulo, Cortez, 2008.

PILOTTI, Francisco (Org.). Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

RIZZINI, Irene. A institucionalização de crianças no Brasil, 2ª edição, PUC – Rio, São Paulo 2004.

SPOSATI, Adailza, *Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: Uma questão de análise*, 6ª edição, Cortez, São Paulo, 1995.

SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*, 3ª edição, São Paulo, Cortez, 2009.

SILVA, Maria Liduina de oliveira e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidade*. *Revista Serviço Social e Sociedade*; Ano XXVI, nº 83, set. 2005.

YASBEK, M.C. *As ambigüidades da Assistência Social Brasileira após 10 anos de LOAS*. *Revista Serviço Social & Sociedade*, ano XXV, nº 77, p. 11-29, mar. 2004.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *FAMÍLIAS ABANDONADAS: ASSISTÊNCIA À CRIANÇAS DE CAMADAS POPULARES NO RIO DE JANEIRO E EM SALVADOR*. Editora Papyrus, São Paulo, 1999.

APÊNDICES

**APÊNDICE A- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
FACULDADE LEÃO SAMPAIO - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

Esta pesquisa intitulada: _____, está sendo desenvolvida pelo (a) aluno(a) _____, matrícula nº _____, sob orientação do professor Cristóvão Maia Filho da Faculdade Leão Sampaio.

Possui como objetivo _____, com fins de produção monográfica que se estabelece como requisito para a obtenção do título de bacharel em serviço social.

Sua participação na pesquisa é volumétrica e, portanto o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações ou colaborar com as atividades solicitadas pelo aluno. Caso decida não participar do estudo na condição supracitada, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

As informações aqui solicitadas deverão ser respondidas com total veracidade e de forma voluntária e serão codificadas podendo ser apresentadas como artigo científico, e poderão ainda ser apresentadas em eventos científicos, mantendo-se em sigilo e a integridade física e moral dos participantes.

Os (as) alunos (a) estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento necessário em qualquer etapa da pesquisa, bem como o professor orientador.

Diante do exposto eu _____, declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados.

Milagres – CE, _____, de _____, de 2011.

Assinatura do Participante da Pesquisa

ANEXOS

FACULDADE LEAO SAMPAIO - CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
PESQUISA DE OPINIÃO

NOME:

IDADE:

ESCOLARIDADE:

01. Em resumo, quais são as atribuições de um Conselheiro Tutelar?

02. Você acha que sua escolaridade condiz com suas atribuições de conselheiro?
Por quê?

03. Com que frequência acontecem qualificações profissionais?

04. Você acha que os Conselheiros necessitam de um acompanhamento especializado? Que profissional seria necessário?

05. Os Conselheiros contam com estes profissionais quando necessário? A qual instituição eles pertencem?

06. Como acontecem os procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar? E quando outros profissionais colaboram, como esse trabalho se desenvolve?

07. Existe um Assistente Social disponível para acompanhar o Conselho?

Não – Porque isso ocorre?

Sim – A qual instituição ele pertence?

08. Como você avalia a contribuição do Assistente Social as atividades desenvolvidas no Conselho?

09. Que experiência da sua prática profissional lhe justifica a idéia de que os Conselheiros necessitam de um acompanhamento do Assistente Social ou de outro profissional?